ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 22 DE ABRIL NUMERO 62.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda * 1. Oitava S. Ignez.
21 Terça * 2. Oitava S. Anselmo.
22 Quarta S. Soter, e Caio Mm. Ses. da Thez. Pub. Abrem-se os Trib.
23 Quinta S. Jorge M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de tarde.
24 Sexta S. Fiel de Sigmaringa. Ses. da Th. P. aud. do J. de O. det.
25 Sabbado S. Marcos Evang. Rel. de m. aud. do Vig. G. de t. em Ol.
26 Domingo da Pascoella. Fugida de N. S.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 640 reis mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PERNAMBUCO NA TYP. DE PINHEIRO & FARIA; PATEO DA MATRIZ DE SANTO ANTONIO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do expediente do dia 15.

OFficio ao Vice-Consul Portuguez denegando a dispensa do Marinheiro Domingos Joze de Azevedo ao servico do Imperio, pela obscura posicão em que põem o negocio o silencio da legislacão a respeito, e ainda mais pela omissão do Direito Politico Constitucionol de ambas as Nacões; que na generalidade das suas disposicões, parece não abranger a especie prezente; pois que com argumentos de ambos se contestão direitos de Cidadão de hum e outro Paiz no Marinheiro D. J. de Azevedo. Não devendo acontecer menos na separacão do Brazil e Portugal em que pouco se attendeo ás circunstancias que as estreitas relacões dos dous paizes poderião occasionar: he o motivo do embaraco que offerece o caso do Marinheiro em questão. Da correspondencia de V. S. informacão do C. das F. Marit: se vê que V. S. sustenta ser D. J. de Azv. Subdito Portuguez por ser filho de Paes P: que estando ao servico da sua Nacão, se retirarão antes da epocca da Independencia. Por outro lado sustenta o Commandante das F. Maritimas ser o Marinheiro Brazileiro por ter nascido no Brazil e não se achar no caso dos §§ 1, 2, 3 do art. 7 da Const. do Imp. Resumindo a questão, conhece se que a opinião de V. S. se funda na declaracão final do § 1 do art. 6 da Const: e a do Commandante das F. Marit. no facto do nascimento do marinheiro que é natural do Rio de J. Esta ultima opinião como fundada em um facto, e porque V. S. mesmo, e o Passaporte declara ser o individuo nascido no Brazil, está em pé, até que a outra possa ser provada. Mas que prova a presente agora? Um simples Passaporte em que he declarado Subdito P. A questão he agora sobre a sufficiencia da prova. Fiel aos principios de Direito das Gentes Universal, ao respeito dos Tractados com as Nacões Estrangeiras, eu não negaria a fé que como Subdito, e Authoridade subalterna devo aos Documentos legaes dos Governos Estrangeiros: mas os Passaportes, he doutrina corrente, servem de declaracão á que Nacão pertence o individuo que se aprezenta a fim de gozar dos beneficios respectivos, mas nunca elles podem servir para decisão de huma contestacão, que poem em duvida a que paiz pertença o Cidadão. Em quanto pois o individuo em questão não provar estar no cazo do §. 1 do art. 6 da Constituicão do Imperio elle he julgado Cidadão B: ficará ao servico deste Paiz. V. S. não estranhará o escrupulo, e posso diser mesmo austeridade com que este Governo quer conservar feixada, uma estrada que conduziria a infinitos abusos. Devolvo &c. &c. &c. Palacio do G. de P. 15 de Abril de 1835.

— Ao Juiz de Direito de Nazareth, que não he possivel mandar para aquella o destacamento de 1.ª Linha que requisita, porque a Tropa regular mal chega para fazer a guarnicão e policia d'esta Cidade, e que se vá servindo dos 12 G. N. que forão postos á sua disposicão, cujo etape como requisita, tem ordenado lhe seja pago em dinheiro. Quanto ao acontecimento do preso tirado á forca da cadeia, que deve proceder na forma da Lei contra os perpetradores de tal attentado, assim como contra os que pregão a desobediencia ás Leis e ao Governo.

— Ao dito que a conta da despeza por elle feita com a Forca do Tenente Coronel Mascarenhas, foi mandada satisfazer immediatamente, e o officio entregue ao portador do seu primeiro.

PERNAMBUCO.

COnforme o apontamento da Bussola extraordinaria n. 1 a Opinião Publica em Pernambuco foi pronunciada nos dias de sedicção em Janeiro, e Março, pelo comportamento da G. N. da Capital, que em numero de 2000 homens, forão surdos ás chamadas da Authoridade, não adherindo a causa da legalidade em perigo. A Bussola enganou-se, ou quiz enganar: a prostituicão dos deveres, nunca pode authorisar huma accão qual quer que for, por mais coacão que se queira inculcar. A G. N. (com as competentes excepcões) traindo com indignidade a lei da sua organisacão, o timbre da honra pessoal, deo azo á que os desordeiros tirassem argumentos capciosos de huma conducta tão nova, e tão alheia de Pernambucanos: foi o q' ouvimos nas suas proclamacões, foi o que lemos nas revoltantes paginas da Bussola; mas seus Adeptos a deverão crer tanto nisto, como em asseverar que os batalhões de G. N. dos Suburbios todos desobedecerão

á chamada do Governo? E não obstante os factos em contrario a B: não se retractou, não virou norte! Quem poderá crer que sendo a Opinião Publica aves- sa a Administração do Snr. Carvalho, fortalecida co- mo o supõe a B: no sentimento unanime de 2000 G. N: formando huma força compacta sobeija para suppri- mir a pequena tropa de linha, não se decidisse o tri- unfo ao partido da Opposição, partido dos verdadei- ros liberaes treis vezes em campo, quando nunca foi mister opor-lhe maior força que menos da ametade da tropa de linha? Como he contar com a adhesão de 2000 h: formados em batalhões, com Chefes, com Of- ficiaes, com armas, com disposição, e que não apares- sem? Muito covardes os deve agora supor a B: ou el- la mente muito.

Parecerá estranho que depois de tantos dias, de- pois da partida do Redactor, he que tratemos de pul- verisar seus enredos: ja em o N.° 60 demos o moti- vo; e demais para desvanecer das ideas populares os prejuisos insufflados pela doutrina anarquica da B: to- do o tempo he tempo: que valeria a presenca do Re- dactor na exposição da verdade, não testemunhou elle entre nós todos os factos, como he que os torce sem pejo de faltar a mesma verdade? Não he por erro de entendimento que elle propala a quatro annos a des- confiança contra o Governo Central; não he por bom coração, que ainda não vio em Pernambuco hum Pre- sidente que não fosse o tyranno dos *seus liberaes*: o Padre quer locupletar se, e o quer a seu geito: eis o germen do seu descontentamento. Tem bastantes imi- tadores suposto que menos viperinos; estes pois nos ouvirão. Por outro lado, como o Snr. Carv: já não existe em Pernambuco, não nos pode caber a pecha de seu adulador; como não he agora Notabilidade que influa em contacto, não falhamos ao que prometemos no primeiro numero desta f. de não tomar deffensivas pessoaes. Vamos á B.

A inducão pela qual a B. pretende demonstrar a improbidade do Snr. Carv. na sua volta da Europa, não era precisa aos bons conhecedores do caracter, cre- do, e vistas do resto do partido que ella ainda assula: todos sabem que os fragmentos do partido do Equador de 24 existe ainda pertinaz e louco: pouco numeroso entre os povos do centro, elle he insignificante em pessoas de representação; muitos de seus Campiões o tem abandonado, e alguns apenas se lhe offerece al- guma chupanca. Porem, palavroso, e ressentido do abandono de muitos que por elle houverão fortuna, e merito, á este partido nada contenta: nem Constitui- ção, nem Abdicação, nem Reformas, nem Federacão, nem Regencia, nem Presidentes, nem Assembleas, nem Jury, nem Juizes de Paz, nem cousa nenhuma que lhe não cheire a Equador, a separacão, e revolu- ção, a empregos, a deportar Portuguezes, matar Ca- ramurús, anisellar, a não ter subordinacão, a derru- bar n'hum dia, o que foi feito no outro.... Falamos no meio de huma população que tem presenciado tudo isto; se por ventura he impolitico fazer estas expro- bacões, mais perigoso he deixar fructificar as sementes plantadas pela B. Bem sabemos que huma faccão quasi igual existe disseminada por todo o Brazil, inculcando de ter á sua frente a Opposicão das Camaras, afertan- do mesmo do corpo de opposicão; mas nem em Per- nambuco, nem em outras Provincias ella seria digna de huma reaccão vigorosa se tirando com decencia á estrada da Opposicão que existe, e he necessario ex- istir nos paizes livres, ella não apresentasse hum as- pecto revolucionario, e de dissolucão. Objectarão dizendo, que he falso de querer a Opposicão do Bra- zil o desmembramento do Imperio; nem nós o asse- veremos, nem que isso se queira em todas as Provin- cias; mas em Pernambuco diz a B. que o Snr. Carv. á ser homem de probidade, deveria assim que chegou da Europa, *predispor* o seu partido de 24 angarian- do, e protegendo-os, mormente os mais *fieis*, e procurar o ensejo de levar a effeito o seu malogra- do plano: diz mais que o Snr. Carv. negando-se a estes deveres, tirannizara os liberaes, os mesmos que o sustentarão em 24 os mesmos que contra a Constitui- ção, contra contra todas as leis da decencia e do de- coro publico, o elevarão Prezidencia: logo, o partido existe, e parece que existe com as mesmas intenções procurando hum Chefe que o dirija. Assim o diz a B. positivamente, e não debaixo de hypotese de querer o Rio de Janeiro escravisar as Provincias, pois que ne- gando nós, e não podendo a B provar com factos essa tendencia da Corte, nem tão pouco o ante-Nacionalis- mo do Governo Central, roto fica o panal em que se acoberta o Redactor, e evidente os maneijos do par- tido que diz ser seu.

Era pois para huma nova caravanada ao Equador, que se quiz o Snr. Carv. elle não assentio, cumpre a- nalisar o motivo. A B. diz em alto e bom som, que foi a sofreguidão de empolgar, debaixo da bella ale- goria marujal do cabo lancado da Náo do Estado, em que figura a escolha de Senador; raciocinio inexacto, se por ventura o Snr. Carv. só obra por ambicão: O Snr. Carvalho á testa da separacão do Norte, Presi- dente, Chefe do Poder Executivo, Dictador, Snr. de *tumba e samba*, pelos seus equadoristas, teria certa- mente muito maior honra, e muito maior lucro, que como Senado Imperio. Mas a B. n. 3 guarda silen- cio, e parece confirmar huma nota á Proclamacão de 17 de Marco em que se diz que o Snr. Carv. teve a fraqueza de consultar ao Major Joaquim Jozé Luiz de Souza sobre a separacão da Provincia, e colhe se que a resposta foi pela negativa. Faz-se deste passo hum crime, e nós não vemos se não prudencia. O Snr. Carv. pois, mais bem aconselhado agora que em 24, mais experiente das contingencias revolucionarias, mais ao alcance do genio turbulento de muitos daquel- les que o elevarão contra a Constituicão á cupula do poder Provincial, e que não porião duvida por hum *Senatus Consulti*, de o levar ao cadafalco, procurou manter o systema jurado; e porque não deo poce do commando das armas a hum Reverendissimo *Tercei- ro*, em lugar do T. C. Seara, que elles mais do que ninguem o não querião, rompeu-se a guerra das se- dicções, e o Snr. Carv. deixou passar algumas medi- das reputadas illegaes. Porem não foi por ellas que o Snr. Carv. foi qualificado transfuga da liberdade, ra- pina do páo-Brazil, pirata, immoral, bobo, sem fé, e patife original: sem esquecer entre tudo isto a *biga- mia*. E quem assim o atassalhou? A Razão e a ver- dade, de quem era impressor o Snr. F. Carneiro, que mais nada imprimia! O Commandante em Chefe do campo dos Caneras! A Bussola da Liberdade, rede- gida pelo Snr. João Barboza Cordeiro, loquaz enco- miasta, e acerrimo deffensor ainda o anno passado das virtudes civicas, da inteireza e honradez do Senhor Carv.!!! Ora isto he gente??? Suponha-se que o Snr. Carv. abjurava os principios liberaes, que se tornava hum Unitario servil por mera inconstancia de caracter; que o censurassem de versatilidade, que ful- minassem os erros de sua Administracão, nada mais justo: porem suscitar sedicções, cobril-o da mais ne- gra infamia, assacar-lhe as torpesas de um monstro, por factos supostos todos em tempo anterior, ao em que esses mesmos homens o proclamavão seu heroe, Anjo tutelar, primeiro dos Brazileiros, digno da Regencia, e virtuoso... isto não he de homens sensatos: não he o desabafo d'hum partido que se vê traido por seu

Chefe; he o desesperado furor de meia duzia de revolucionarios que si virão burlados em seus projectos ambiciosos. Vamos ver ainda hum dos desvarios da B.

« Si não fora este partido (fala dos seus liberaes) já mais o seu nome (do Sr. C.) entraria em lista alguma, nem para Eleitor; já mais elle seria lembrado pelo Governo ao menos para C. de Legião, como foi, e muito menos para ser confirmado na Prezidencia; porque sendo considerado hum louco, e anarquista, e vendo o Governo que elle *não tinha mais partido* nenhuma consideração lhe teria » Ora eis aqui como a Corte quer escravisar as Provincias, tendo consideracão e elevando os homens de partido, e de nomeada! Porque: ou o Governo attendeo ao Sr. Carv. pela influencia do seu renome em Pernambuco, e neste caso he falso de querer opprimir, gratuito e injusto o receio da B. ou se julgão todos bandeados, des do momento em que se aceita huma graca da Corte, tal como o Coronelato; e então para que o elevarão á presidencia contra a Constituição!! Vamos ainda a B.

No ultimo § traz a enfiada das acusacões do que ella diz se pratica em Pernambuco, esquecendo de adcionar a respeito de -- violar-se o segredo das cartas; invadir-se as propriedades; fazer fogo a homens fugitivos; por se á preco a vida dos Cidadãos; prende-se sem ser in flagrante; darem-se, e executa-se ordens illegaes--&c. &c. &c. « Muitas destas medidas forão « requisitadas por nós no Campo dos Caneras, contra « os Cabanos a titulo de *Salus Populi*, Ora o que se « quer dar aos outros, não he para engeitar, por isso « a borrasca cahio sobre nós Bussolas, quando nos tor- « nemos tão sediciosos quase como os Cabanos. » Cale-se pois a B. e reconheca os erros do seu partido.... Cale-se, e reze o *Mizerere.*

Ainda nos resta esta tirada da B. nas notas á proclamação de 25 de Março. Nota 25 «.... porque faz « causa comum com os Chimangos do R. de J. contra « a sua patria? A resposta he obvia: he porque não « he o mesmo homem de 24 » -- E quem era este homem de 24? Vejão os leitores o dialogo entre hum Inglez e hum Brazileiro, escripto no n.° 3 da B sob o titulo -- Variedades -- produccão jocoseria do Snr. J. Barboza, á respeito do Sr. Carv. em tempo em que elle o tinha por heroe!......

Leitores! Nós reconhecemos que he indigno d'hum Escriptor o uzar de expressões satiricas; mas não se pode impugnar as invetivas, e calumnias tessidas por hum Asmodeo, sem repellir com igual arma os ataques insidiosos a Integridade Nacional que prometemos deffender.

Hum dos R.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 55.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

A Minha noticia chegou que, á requerimento do Illm. Snr. Gervazio Pires Ferreira, se officiara ao Exm. Vice-Prezidente para que fossem elliminados da escalla dos Praticos Sebastião Joze de Campos, e Joze Faustino Porto, e para que não recaia a menor censura sobre a Reparticão do Arsenal de Marinha à cerca da admissão desses dois homens, é do meu rigorozo dever dar alguns esclarecimentos ao Publico, extrahidos de documentos authenticos, arredando desta maneira todo o reparo não só de mim, como do mesmo Patrão Mor, especialmente quanto a admissão de Campos a quem eu, apezar de despachos, e officio do Exm. Prezidente Manoel de Carvalho, não conferi Nomeação, firmado no Artigo 142 do Codigo Criminal.

Sebastião Joze de Campos requereo em 1833 ao Sr. Felix Joze Tavares de Lira, então Prezidente, que ordenasse ao Patrão Mor o admitisse na escalla dos Praticos, e mandando aquelle Snr. informar ao mesmo Patrão Mor, este produzio a seguinte informacão:

« Illustrissimo e Exm. Snr. — Nenhuma duvida se « offerece para o Supplicante exercer o officio de Pra- « tico das Barras deste Porto tendo primeiro sugeita- « do se ao exame na forma da Portaria do Serenissi- « mo Infante Almirante General, em o qual o Sup- « plicante já sahio reprovado por duas vezes. A' vista « do exposto V Exc. mandará o que for servido. Re- « cife 23 de Novembro de 1833—Jeronimo Antunes « Torres.—Patrão Mor.

Requerendo ultimamente o mesmo Campos, ao Exm. Snr. Manoel de Carvalho, para ser admittido, conseguio o seguinte despacho: — « Remettido ao Sr. « Patrão Mor, para contemplar o Supplicante no nu- » mero dos Praticos, — por isso que não he possivel, « que o Supplicante exercitando o Officio pelo espaco « de 30 annos, ainda não saiba quaes as marcas de « hum Porto, para o qual tem entrado, e sahido tan- « tas vezes em embarcacões de diferentes tamanhos. « Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Feverei- « ro de 1834—Paes d'Andrade.

Tomei posse da Inspeccão do Arsenal, e sabendo já como se achava o Estabelecimento dos Praticos, que por assim dizer, existia em total anarchia, sem hum regulamento &c., diligenciei a separacão deste Estabelecimento, do do Arsenal de Marinha, até mesmo porque assentei não me dever distrahir das minhas principaes obrigacões, marcadas no novo Regulamento dos Arsenaes, officiando até tanto ao Exm. Ministro da Marinha, como ao Exm. Prezidente, os quaes ordenarão que os Praticos ficassem subordinados á Inspeccão do Arsenal, o que bem desagradavel me foi, porque eu bem sabia os embaracos em que me hia ver com semelhante Estabelecimento.

Sendo forcozo obedecer, ordenei que todos os que se dizião Praticos me aprezentassem suas licencas, e tendo observado que hum delles, por nome Roberto, tinha a sua licenca finalisada, ordenei-lhe que se quizesse continuar fizesse novo exame, o que fez, com as formalidades devidas. Aprezentou se-me Sebastião Joze de Campos, perguntei-lhe pela licença, ou Nomeacão, e vindo no conhecimento que a não tinha, e que informe, e individamente exercia a Praticagem, ordenei-lhe a suspensão; respondeo-me que o Exm. Snr. Manoel de Carvalho tinha mandado que elle fosse Pratico. Dirigi logo a S. Exc. hum officio fazendo-lhe vêr que o tal Campos não tendo satisfeito aos requizitos da Portaria do Infante Almirante General para poder chamar-se Pratico, se dignasse resolver difinitivamente este negocio para meu governo, para o que remetia a S. Exc. os papeis pertencentes ao mesmo Campos. S. Exc. respondeo como se segue:

« Accuso a recepcão do seo officio de 26 de Julho « passado, e á vista do seu conteudo tenho a dizer a « V. S., que deve dar inteiro cumprimento ao des- « pacho de 21 de Fevereiro p. p., visto que todas as « duvidas a esse respeito são infundadas, pois que— « tendo Sebastião Joze de Campos, estado no exerci- « cio de Pratico por algum tempo, e sem nota, claor

a ficas, que he tão Pratico como os outros. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Agosto de 1834.-- Paes d'Andrade.

Com quanto eu muito respeite as ordens superiores, não podia, nem conferi Nomeação a Sebastião Joze de Campos, e para isto firmei-me, como já disse, no Artigo 142 do Codigo Criminal.

Na verdade, S. Exc. não podia mandar admittir ninguem a Pratico sem precederem as formalidades para isso; tanto mais quanto S. Exc. no seu officio de 19 de Julho determinava se não expressa, ao menos tacitamente, que se posesse em vigor a Portaria do Infante, quando no citado officio diz-se que o Inspector do Arsenal exercesse sobre os mesmos Praticos, a mesma authoridade que outr'ora pertencia aos antigos Intendentes.

Quanto a Joze Faustino Porto, quem quizer saber circumstanciadamente o que existe na Inspecção a seu respeito, póde dar-se ao trabalho de tirar por certidão o que informei a seu respeito, quando elle fiado nao sei em quem, se persuadio que por a Inspecção a meu cargo se toleraria que elle fosse deitar fora o Brigue Brazileiro Cassique demandando 13½ pés d'agoa, quando a sua mesma Carta, (passada a 29 d'Abril, sendo o exame a 30) o inhibia de dirigir huma embarcação naquelles pés d'agoa.

Recife 14 de Abril de 1835.

Jacintho Alves Branco Muniz Barreto.

ANNUNCIO.

SAbbado deo á luz o 2.°, e hoje o 3.° n.° do ARISTARCO, e vendem-se na Botica do Snr. Pinto, rua Nova; na loja do Snr. Venceslao, rua do Cabugá; e na Typ Fidedigna, rua das Flores. Nestes mencionados logares tãobem se recebem os nomes dos Snrs. que quiserem ser assignantes.

☞ Como no dia quinta feira 23 do corrente deve entrar em Jury de Sentença o processo feito pelo Juiz de paz do 1.° Destricto do pilar pelos acontecimentos da Ilha de Fernando, no qual forão pronunciados meus manos, aviso aos nossos amigos e a todos os mais que quiserem ir ver desmascarar-se tamanha calumnia manejada por vis intrigantes, comparecão no referido dia na salla das secções dos Jurados.

F. I. R. Roma.

Navio a carga.

Para Lisboa.

O Muito velleiro Brigue Portuguez Esperto forrado de cobre e com muito bons commodos para passageiros, tem a maior parte da carga promta, e pertende sahir até 10 de Maio proximo; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija se ao Capitão na praca ou a Francisco Severiano Rebello no forte do Mattos.

Avisos particulares

PRecisa-se de allugar uma preta para o servico de uma caza que saiba engommar e cosinhar: quem a tiver annuncie.

☞ Precisa-se de allugar uma pessoa para servir em uma caza, que saiba cosinhar e engommar, quem as tiver nestas circunstancia annuncie para ser precurada.

☞ Tendo-se ausentado em 16 de Março ultimamente findo, do poder do abaixo assignado, um moleque criólo seo escravo de nome Joze de idade de 12 a 14 annos, um tanto fulo, com orelhas arquiadas, e pés grandes, levando vestido camisa e calca branca com suspensorios de couro, jaqueta de chita azul, e chapeo de palha, moleque que nascera de Paes quando, e que talvez ainda sejão escravos do Snr. Francisco Joze Rodrigues, morador no lugar de Bananeiras pertencente á Commarca do Brejo d'Areia na Provincia da Parahiba, e que o vendera no anno de 1827 ao Snr. Joze Higinio de Miranda, de quem por compra o abaixo assignado o houvera naquelle mesmo anno, e desde quando o possue. Agora é informado, de que se auzentará elle com um seo irmão, por quem fora seduzido, e que ao tempo da auzencia nesta praca se achava vindo de fora; e sendo de suppor, que se dirigissem ambos áquelle dito lugar de Bananeiras, onde ainda é morador o mesmo Snr. Francisco Joze Rodrigues, de sua hanra e probidade espera o abaixo assignado, caso lhe conste ahi, ou em qualquer outra parte da existencia do dito moleque, o faca tornar debaixo de toda segurança á seo poder, entregando-se-lhe em sua casa na rua Nova desta Cidade do Recife 2.° andar D. 36: e o mesmo espera o abaixo assignado de qualquer outra pessoa, que possa ser sabedora, ou que de boa fé em sua companhia conserve o mencionado moleque, não se poupando a despeza alguma, que para a entrega se faça necessaria.

Joze Machado Freire Pereira da Silva.

☞ Quem tiver escravos para allugar, dirija-se ao Trapixe d'Alfandega velha ou a rua do Queimado D. 1.

☞ Na mesma caza acima paga-se a homens livres que queirão ganhar diariamente em serviço de guindaste.

☞ A pessoa que por engano levou do coro da Matriz da Boa vista uma cadeira de angico, a mande entregar a caza de Joze Carlos Teixeira Junior, ou annuncie para se ir buscar.

☞ Quem annunciou querer um conto de reis a juros com penhores de ouro e prata e uma escrava dirija-se a rua da S. Cruz D. 9 confronte a torre, que ahi se dirá quem faz este negocio.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
23—Segunda	—11 h. 18 m.	Manhã.
24—T:—	— 0 -- 6 »	
25—Q:—	— 0 -- 54 »	Tarde.
26—Q:—	— 1 -- 42 »	Tarde.
27—S:—	— 2 -- 30 »	Tarde.
28—S:—	— 3 -- 18 »	Tarde.
29—D:—	— 4 -- 6 »	Tarde.

Navio entrado no dia 19.

ARACATI; 18 dias; S. Belmira, M. Joze Joaquim Alves: algodão. Passageiros 6.

Dia 19.

Fundiou no Lameirão um Hiate Americano.

Navio sahido no dia 18.

RIO FORMOZO; S. Santo Antonio Ligeiro, M. Antonio Joze Ferreira: lastro; a qual entrou arribada no dia 19.

Pern. na Typ. do Diario 1835.